# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

08 de janeiro de 2024 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

REPUBLICAÇÃO



#### ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n - 58.994 Diamante - Paraiba

PROJETO DE LEI Nº 102 /94, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

"Modifica os termos da Lei Complementar nº .. 96/90. de 10 10 90 e Institui o Regime Jurídico no Ambito da Administração Municipal e da outras previdências"......

O Prefeito Municipal de Diamante, Estado da Paraíba. FACO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a '

sequinte Lei:

Art. 1º - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, na qualidade de Funcionários Públicos, os servidores atualmente lotados na Administração Direta, regidos pela Conselidação des Leis do Trabalho"CLT"

Parágrafo 19 - Os empregados ora ocupados pelos sermidores ' incluídos no Regime Estatutério, ficam automaticamente transformados em cargos, a partir de 1º de maio do corrente ano, até a implantação definitiva do Plano Onico de carreire de servidor Municipal.

Paragrafo 29 - Os contrates individuais de trebalho se extin quem automaticamente pela transfermação dos empregos, ficando aesegurados aos respectivos ocupantes, a continuidade de contagem de serviço para / fins de adicional de tempo de serviço; de aposentadoria e de disponibilidade ja adquitida.

Paragrafo 39 - Aos mervidores Estatutários, cuja aposentadoria dar-se-é na forma das condições previstas por lei, aplicando o dispos to no artigo 40 de Constituição Federal.

Art. 29 - Os servidores abrenĝidos pela presente Lei passa rão à Condição de Segurados obrigatórios de Institute da Previdência Muni cipal, desvinculande-se, automaticemente de Pravidência Social de Governo Federal

Art. 3º - É assegurade ae funcionário após a sua aposentadoria o pagamento do selário minimo regional estipulado pelo "overno Fede ral.

Art. 49 - O Município manterá, preferencialmente através do Institute Municipal, e facultativamente per entidades conveniadas, plano' da seguridade social pera e servidor submetido se Regime Jurídico de que treta esta Lei, e para e sua família.



### ESTADO DA PARATRA Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n - 58.994 Diamante - Paratha

Art. 50 - Plane de seguridade vise dar coberture eos riscos a que está sujeito o funcionário e a sua família, e compreende:

- I Quanto ao Funcionário:
- a) Aposentadoria
- b) Auxílio Natalidade
- c) Salário Família
- d) Licença para tratamento de saúde
- e) Licença à gestante e à paternidade
- f) Licença por acidente de servico
- II Quanto es dependente:
- a) Pensão vitalícia ou temperária
- b) Peculia
- c) Auxílio Funeral
- d) Auxilia Reclusão

Art. 60 - As aposentadorias serão concedidas pelas Órçãos e entidades às quais se encontrem vinculadas os funcionários, custeados integralmente pelo Tesouro Municipal, através do produto de arrecadação das contribuições sociais obrigatórias.

Art. 7º - Os saldos des contes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, em nome dos servidores regides pela "CLT". e submetidos ao Regime Estatutário, serão liberados na forma e condições estabelecidas em regulamente próprio.

Art. 89 - O Poder Público Municipal promoverá a compatibiliza ção de seus quadres de pessoal às necessidades de service públice, instituindo e Plano Único de Carreira de Servidor.

Paragrafo Único - Para atender as disposições deste artigo, e Prefeito Municipal nomeará comissão partidária, composta por 03 (três) ! menbros, presidida pele Secretário de Administração, sendo Ol(Hum) menbro indicado pelo Órgão de Representação Classiste dos Servidores, com a fina lidade de, num prezo de 60 (sessenta) dias, apresentar ANTE-PROJETO de / Plane Únice de Carreira de Servider Municipal, cem e Plane de Classificação de Cargos e Salários e e Estatuto dos Funcionários.

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

08 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

REPUBLICAÇÃO



#### ESTADO DA PARAÍBA

### Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n — 58.994 Diamante - Paraíba

Art. 9º - 0 Poder Executive autorizade a baixar, por Decreto Atos complementares necessários à plena execução das disposições da pre-' sente Lei.

Art. 1º - O Regime Jurídico constante desta Lei e extensivo'
aos servidores de Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º- As contribuições que vinham sende efetuadas ao Fundo de Previdência Federal cessam, automaticamente, a partir do mês de Artico corrente ane.

Art. 129- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-'
ção, retroagindo seus efeites Jurídices a partir de Ol de maio do corrente ano.

Art. 139- Revegam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante - PB. 27 de março de 1994.

Hermes Mangueira biniz

#### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senher Presidente e demais Vereadores:



Em anexo, esteu encaminhando a V.Excia, e demais membres deste Legislativo, o projeto de lei, solicitando dos senhores Vereaderes, autorização para que seja modificado os termos da Lei Complemen - tar nº 96/90, de 10 10 90 e ao mesmo tempo institui o Regime Jurídico de Município, conforme justificativas abaixa discriminadas:

o município de Diamante durante o exercício de 1993 até a presente data vem arcando cem grandes compromissos junto ao I N S S, com relação' ao parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de anos anteriores , inclusive com o pagamento da contribuição mensal, sem oferecer qualquer condição ao funcionário desta Edilidade.

Esta administração, visando dá ao servidor municipal aquilo que lhe é osegurado por lei, resolveu encaminhar a este Legislativo o projeto de lei em tela, que depeis de aprovado e sancionado pelo Executivo Munici pal, irá oferecer às seguintes vantagens como sejam:

O funcionário no ato de sua aposentadoria irá perceber o salário mínimo assegurado pelo Governo Federal sem a menor burocracia, evitando que o mesmo procure à Agência do INSS como tem acontecido com funcionário desta Prefeitura levando mais de O2 anos para conseguir aquilo que lhe é assegurado por lei, uma vêz que o mesmo vem contribuindo mensalmente juntamente com a Prefeitura Municipal. Além de assegurar o funcionário quanto a sua aposentadoria, esta lei oferecerá ainda às se guintes vantagens como seja: Auxílio Natalidade, Salário-Família, Licença para tratamento de Saúde, Licença à Gestante e a Paternidade, Licença por Acidente de Serviço, Pensão Vitalicia ou Temporária, Percúlio e Auxílio Funeral.

Os valores descontados nos vencimentos do funcionário para o I N S S , no ato da aprovação de referido projeto de lei será automaticamente de positado na agência do Banco do Brasil S/A na conta do IPAM-Instituto' de Previdência Municipal, cujo valor será aplicado no Mercado Financei ro, como prova de garantia para pagamento da aposentadoria do servidor municipal, podendo ainda o Prefeito Municipal consignar em orçamento ' do município dotação que garanta a transferência de recurso para a referida Previdência.

Na certeza de que os senhores Vereadores irá aprovar à matéria em epígrafe, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de esti ma e elevada consideração e apreço.

Hermes Manguelra Dintz-Prefeita